



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 027/2022**

**Edital Nº 040/2022**

(Regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.852/2020; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor).

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURA, conforme descrito no ANEXO I.**

**Data de abertura da sessão pública:**  
**05/05/2022 às 09h e 15 min no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

<b>Registro de Preços?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Tipo:</b> Menor Preço I	<b>Modo de disputa:</b> Aberto	<b>Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Reserva de cota exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Processo Administrativo:</b> 119/2022				
<b>Valor total estimado:</b> Sigiloso conforme Art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019			<b>Apresentação de amostra?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Vistoria prévia?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica
<b>Critério de Julgamento:</b> Menor preço Global			<b>Apresentação de Catálogo?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
<b>Quantidade de item: 01</b>			<b>Quantidade de lote: Não se aplica</b>	
<b>Pedidos de esclarecimentos e impugnações?</b> Conforme itens 11 e 12 do Edital				
<b>Documentos de Habilitação:</b> Conforme item 15 do Edital			<b>Documentos Complementares:</b> Não se aplica	

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - REFORMULADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022****EDITAL Nº 040/2022**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Registro/SP.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA****1. DO PREÂMBULO**

- 1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através do Senhor Secretário Municipal de Administração, **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o valor **GLOBAL**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURA**, conforme descrito no **ANEXO I**. Este edital será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº



2.852/2020; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 02/05/2022, às 09h00min.**

**TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/05/2022, às 08h59min.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/05/2022, às 09h00min.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12/05/2022, às 09h15min.**

**LOCAL: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, nº 250, Centro - Registro/SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone **(13) 3828-4104**, ou ainda, através do e-mail **licitacao4@registro.sp.gov.br**.

- 1.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM**



**DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURA**, deste edital.

- 2.2.** O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022**.

### **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 3.1.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 3.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Registro, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 3.3.** As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Registro, em [www.registro.sp.gov.br](http://www.registro.sp.gov.br); no site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); ou publicadas no **Diário Oficial do Município – diário eletrônico – [www.registro.sp.gov.br](http://www.registro.sp.gov.br)**. As demais condições constam no presente edital, seus anexos e minuta do Contrato.

### **4. REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão



Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**).
- 5.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC, em tempo hábil.
- 5.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.
- 5.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), ficando a cargo do(a) participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (**Licitante/Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 5.6. **As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar**



pele tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO II, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

- 5.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim também, nos termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002;
  - b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
  - c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;
  - d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - f) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.



g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.1. As alíneas a) e b) do subitem 5.7 encontram amparo na **SÚMULA Nº 51**. *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.*

5.8. **A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.**

## 6. **REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

6.1. O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das Leis aplicáveis à matéria.

## 7. **CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de



participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**.
- 7.5. É de responsabilidade do usuário o sigilo da senha, sendo o licitante responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.7. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10024/2019:

*“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:*

*I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º,*



*no sistema eletrônico utilizado no certame;<sup>1</sup>*

*II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;*

*III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;*

*IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;*

*V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;*

*VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e*

*VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.”*

## 8. PARTICIPAÇÃO

- 8.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.
- 8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 8.3. **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

<sup>1</sup> Sistema Eletrônico utilizado para este certame é o Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)



- 8.4. **Não se considera identificação do licitante, as informações que integrem a documentação anexada ao sistema**, quando exigidos por força do edital e integrantes da proposta, tais como: planilhas, fichas técnicas, catálogos, entre outros, pois nos termos dos **artigos 25, § 7º, do Decreto Municipal 2.852/2020 e 26, § 8º, do Decreto Federal 10.024/2019**, estes somente serão acessíveis aos demais participantes e ao Pregoeiro após a finalização da fase de lances, não prejudicando a disputa.
- 8.5. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.39.:
- 9.2. **Or.: 02 20 00 08 241 0033 2187 3.3.90 39 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA AO IDOSO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS ASSISTÊNCIA AO IDOSO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 882 – Reserva nº 319.**

**Or.: 02 20 00 08 244 0035 2194 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS MANUT FMAS - REC. PRÓPRIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**



**PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 909 – Reserva 320**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 891 – Reserva 321**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 891 – Reserva 322**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 891 – Reserva 323**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ -Ficha 891 – Reserva 324**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE**



**REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 325**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 326**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 327**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 328**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE**



**TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 329**

**Or.: 02 18 00 12 361 0030 2171 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGISTRO FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV. EDUC BAS. EDUCAÇÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL QUALIDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM -  
FUNDEB MANUTENÇÃO FUNDEB - FUND 30 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 796 – Reserva 275**

**02 18 00 12 365 0030 2175 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGISTRO FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV. EDUC BAS. EDUCAÇÃO  
EDUCACAO INFANTIL QUALIDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM -  
FUNDEB MANUTENÇÃO FUNDEB - INFANT - PRÉ-ESC 30 OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 834 – Reserva 276**

**02 10 01 10 302 0021 2083 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À  
SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. REGULAÇÃO OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 415 – Reserva 360**

**02 10 01 10 122 0021 2061 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE SAÚDE ADMINISTRACAO GERAL PROMOÇÃO À SAÚDE  
GESTÃO TECNICA E ADMIN DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 303 – Reserva 361.**



**02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 - Reserva 362.**

**02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 - Reserva 363.**

**02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 - Reserva 364**

**02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 - Reserva 365**



02 10 01 10 301 0021 2098 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - APS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 384– Reserva 366

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 368 – Reserva 368

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 – Reserva 369

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 – Reserva 370.



02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA  
PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 –  
Reserva 371.

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA  
PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 –  
Reserva 372.

02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA  
PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 –  
Reserva 373.

## 10. DA DISPENSA DE GARANTIA

- 10.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.



## 11. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

- 11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.2. A pretensão referida no **subitem 11.1** será formalizada por meio de requerimento endereçado à **Secretaria Municipal de Administração**, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC em [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); ou e-mail [licitacao4@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao4@registro.sp.gov.br); ou **protocolo eletrônico**, através do site desta Prefeitura, [www.registro.sp.gov.br](http://www.registro.sp.gov.br), em “Protocolo Online”, aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o “Assunto” – “Pedido de Esclarecimento”), ou ainda, protocolado na **Secretaria Municipal de Administração**, situada à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11900-000, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.
- 11.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é **(13) 3828-4104**.
- 11.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 11.4.1. Os esclarecimentos passarão a integrar os autos do **PREGÃO**.



11.5. A resposta será encaminhada ao interessado pelo mesmo meio da apresentação do seu pedido.

11.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.2. Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3. As medidas referidas no **subitem 12.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **Secretaria Municipal de Administração**, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do site do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC em [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); ou e-mail [licitacao4@registro.sp.gov.br](mailto:licitacao4@registro.sp.gov.br); ou **protocolo eletrônico**, através do site desta Prefeitura, [www.registro.sp.gov.br](http://www.registro.sp.gov.br), em “Protocolo Online”, aonde o interessado, uma vez cadastrado, poderá fazer sua solicitação (identificando o “Assunto” – “Pedido de Impugnação”), ou ainda, protocolado na **Secretaria Municipal de Administração**, situada à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11900-000, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

12.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a



impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**12.5.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE**

**13.1.** Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital (item 15), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**13.1.1.** A etapa de que trata o **subitem 13.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

**13.2.** O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **subitem 13.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (observar **item 7** do Edital).

**13.2.1.** Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação em campos



próprios disponíveis no sistema.

- 13.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 13.4. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 13.2.** sujeitará o licitante às sanções previstas no **item 30.**
- 13.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 13.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 13.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 13.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, conforme **subitem 17.8.**
- 13.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo.
- 13.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão



eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

- 13.11.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 13.12.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

#### **14. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 14.1.** O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.
- 14.1.1.** A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.
- 14.1.2.** Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.
- 14.1.3.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no Contrato, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários



e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, montagem, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

- 14.1.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 14.1.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 14.1.6.** A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 14.2.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 14.2.1.** Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 14.3.** **No preenchimento da proposta eletrônica** a empresa deverá apresentar proposta para o **item**, contendo o **valor unitário (serviço mensal) e total (serviço para 12 meses), com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais**. Não há necessidade de apresentação de outros dados como marca, por exemplo. A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação



suficiente para classificação da proposta.

**14.4.** A “marca” **poderá** ser preenchido com uma das seguintes informações: “Serviço”, “Marca Própria” ou “Não se Aplica”, **sendo vedada a identificação do participante.**

**14.4.1.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**14.4.2.** **Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para o item deste Edital.**

**14.5.** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**14.6.** A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**14.7.** Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

**14.8.** O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor oferta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) **Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** ([www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm](http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm));

**15.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

**15.1.3.** A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**15.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **INABILITADO**, por falta de condição de participação.

**15.2.** O Pregoeiro examinará os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anexados pela detentora da melhor oferta em campo próprio**, sendo estes os



seguintes:

### **15.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **15.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal,



relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais (**MOBILIÁRIOS**), dentro do prazo de validade;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

### 15.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante;
- a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.



**SÚMULA Nº 50** – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

#### 15.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo **01 (uma) certidão ou atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes às licitadas.
- b) Fica facultado ao(s) Licitantes que optar(em) pela Visita Técnica apresentar atestado de Visita Técnica emitido conforme **item 32** do Edital. A não apresentação do atestado não será motivo de inabilitação.

#### 15.2.5. DECLARAÇÕES

- a) Termo de opção e Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do **ANEXO II**, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;
  - a.1) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras



penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

**a.2)** A falta de apresentação da declaração exigida no **subitem 15.2.5 alínea a)** ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

**b)** **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (Conforme modelo do **ANEXO III**) abrangendo as seguintes informações:

- Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
- Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaração da licitante que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;
- Dados bancários da empresa, como: Banco, agência e conta corrente.

**c)** **DECLARAÇÃO** de indicação do responsável que assinará o Contrato e



Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato, conforme **ANEXO IV**.

### 15.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 15.3.1.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 15.3.2.** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.
- 15.3.3.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.3.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 15.3.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão pública virtual.
- 15.3.6.** Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.



- 15.3.7.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 15.3.8.** A apresentação de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, **exceto** quanto à documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** das **microempresas e empresas de pequeno porte**, quando se aplicará o disposto no **subitem 15.3.9** deste edital.
- 15.3.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e ou trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
- 15.3.9.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 15.3.9.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.3.9.3.** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e ou trabalhista, à microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas,



sendo este prazo prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**. Estas certidões deverão ser apresentadas em formato digital, via sistema.

- 15.3.9.4.** A não regularização fiscal e ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).
- 15.3.10.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme **subitem 17.8.**

## **16. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 16.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 16.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou legislação em vigor, e/ou contenham vícios insanáveis.
- 16.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 16.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 16.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 16.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 16.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 16.6.** Os lances deverão ser formulados em campo próprio, sobre o **valor unitário**, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 16.6.1.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 16.6.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**.
- 16.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 16.6.4.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 16.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e



sucessivos, com prorrogações.

- 16.8.** O Pregoeiro disponibilizará **o item** para disputa, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 16.8.1.** A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o **subitem 16.8**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 16.8.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens 16.8 e 16.8.1**, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.
- 16.9.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 16.10.** Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Municipalidade.
- 16.10.1.** O descumprimento do disposto no **subitem 16.10** implicará a não contratação.
- 16.11.** Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 16.11.1.** No caso de a proposta ser **cadastrada** erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do



**PREGOEIRO**, proceder à **desclassificação** da licitante para o item e/ou proposta.

- 16.12.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes. O sistema permite o registro de lances que sejam superiores ao menor valor, que ficarão registrados em ordem decrescente de valor.
- 16.13.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 16.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 16.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 16.16.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 16.17.** As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.



## 17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17.1. Será adotado como critério de julgamento o valor **GLOBAL**.
- 17.2. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 17.2.1. Nas condições do **subitem 17.2**, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 17.2.2. A microempresa e empresa de pequeno de porte melhor classificada nos termos do **subitem 17.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 17.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



- 17.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no **subitem 17.2.1**, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 17.3.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (**subitens 17.2 à 17.2.4**), o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
  - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 17.3.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 17.3.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 17.4.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá



encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

- 17.4.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 17.4.2.** A negociação do **subitem 17.4** será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 17.5.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no **item 15**.
- 17.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 17.6.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- 17.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 17.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 17.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 17.8.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 17.8.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado ou do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de declarações, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 17.9.** Após negociação e aceitação da melhor oferta pelo Pregoeiro, será procedido à abertura e análise dos documentos relativos à Habilitação (conforme **item 15** deste edital) do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço.



**17.9.1.** Os documentos relativos à Habilitação que trata o **subitem 17.9** **serão os anexados pelo licitante no momento do cadastramento de sua proposta,** conforme **subitem 13.1.**

**17.9.2.** A não apresentação dos documentos que trata o **subitem 17.9**, em momento oportuno, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade, disposta no **item 30**, acarretará a **INABILITAÇÃO** do participante, sendo vedada a realização de diligência para inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, sem prejuízo da realização de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar documentação tempestiva e formalmente já entregue.

**17.9.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no **subitem 17.8.**

**17.9.3.1.** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação, edital e/ou Pregoeiro exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no **subitem 17.8** com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**17.9.4.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**17.9.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



- 17.9.5.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **subitem 17.9.4**, e/ou análise dos documentos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, que somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 17.10.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências dos documentos de Habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 17.10.1.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 17.11.** Após atendimento aos documentos de Habilitação, a empresa detentora da melhor oferta será declarada vencedora, e o Pregoeiro, se for o caso, poderá solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 17.12.** Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**18. DOS RECURSOS**

- 18.1.** Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 18.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte quando for o caso, o Pregoeiro informará via “**chat**” a data de abertura para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recursos de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. Os proponentes poderão manifestar suas motivações a partir da data e horário informados pelo Pregoeiro pelo **prazo de até 15 (quinze) minutos** em campo próprio do sistema.
- 18.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 18.3.1.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 18.3.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 18.4.** Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para se desejarem, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes



assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**18.5.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

**18.6.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**19.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**19.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**19.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**19.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), disponibilização



do Comunicado no Portal da Bolsa Nacional de Compras e site da Prefeitura Municipal, [www.registro.sp.gov.br](http://www.registro.sp.gov.br), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a)s proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

20.1.1. Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17. do Decreto Federal nº 10.024/2019.

20.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 21. HOMOLOGAÇÃO

21.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

21.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar o **Contrato e Termo de Ciência e Notificação**, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

## 22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada, mediante assinatura



do **Contrato e Termo de Ciência e Notificação**, cujas respectivas minutas constituem os **ANEXO V** e **ANEXO VI** do presente ato convocatório.

- 22.2.** Não sendo assinado o Contrato, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 22.3.** No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 22.4. Concomitante ao Contrato, será emitida a Autorização de Início dos Serviços, que indicará o Administrador e Fiscal da execução dos serviços.**
- 22.5.** Serão enviados o Contrato e Termo de Ciência e Notificação (conforme respectivas Minutas constantes nos **ANEXO V** e **ANEXO VI** em formato PDF, à proponente adjudicatária através do e-mail contido no cadastro de dados do Sistema do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- 22.6.** O Contrato e Termo de Ciência e Notificação deverão ser assinados eletronicamente dentro do prazo de até 03 (três) dias após os seus respectivos recebimentos.
- 22.7.** Os processos da Prefeitura Municipal de Registro passaram a ser eletrônicos, e para assinar eletronicamente, basta a **CONTRATADA** escolher o tipo de certificado: Assinatura 1Doc (a assinatura através do 1Doc é gratuita) ou Assinatura ICP-Brasil (para aqueles que possuem a Certificação Digital).



**22.8.** A não assinatura do Contrato e/ou Termo de Ciência e Notificação dentro do prazo estabelecido ensejará na aplicação das penalidades previstas neste edital como recusa injustificada para assinatura.

**22.9.** Para a assinatura do Contrato e para as eventuais contratações, a **CONTRATADA** deverá estar regular perante à Previdência Social e FGTS, podendo, para tanto, a Administração verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

**22.9.1.** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, durante a vigência do Contrato.

**22.10.** A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no **item 30** e subitens.

## **23. DA VIGÊNCIA**

**23.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## 24. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os Locais e endereços onde serão prestados os serviços, estão descritos abaixo:

1	Assistência	Cdi	Rua Vivaldo Pereira, 20 - Jd. Eiji Matsumura
2	Assistência	Centro Da Juventude	R:Cecy T. De M. Almada,1055-Caiçara I
3	Assistência	Centro De Cadastro Único	Rua Cel Antonio Jeremias Muniz Jr,68
4	Assistência	Cras Agrochá	Rua Doze, 376 - Jd. Agrochá li
5	Assistência	Cras Arapongal	Rua Vandir Caetano De Noronha, S/N
6	Assistência	Cras Bloco B	R: Yolanda G. Cabral,47-Jd Eiji Matsumura
7	Assistência	Cras Central	Rua Cel Antonio Jeremias Muniz Jr,68
8	Assistência	Cras Paulistano	Av. Jesus Alves Costa,586
9	Assistência	Cras Vila Nova	Rua Guaracui , 45 -Vila Nova
10	Assistência	Creas	Rua Pio Xi,150 Casa 1
11	Assistência	Prédio Da Secretaria Municipal De Assistência	Rua São Francisco Xavier, 165
12	Educação	Cozinha Piloto	Av. Estados Unidos
13	Educação	Creche Agrochá li	Avenida I - Jardim Agrocha li
14	Educação	Creche Municipal Bairro Serrote	Rua Vereador Daniel Das Neves, 197- Serrote
15	Educação	Creche Municipal Balãozinho Vermelho	Rua Mário Massateru Samitsu, 379- Cecap
16	Educação	Creche Municipal Edeleiza Soares	Rua Pedro Alvares Cabral, 299 - Jardim Brasil
17	Educação	Creche Municipal Escritora Maria Clara Machado	Av. Palmiro Novi, 510- Arapongal
18	Educação	Creche Municipal Estrelinha Azul (Sede)	Rua Beija- Flor, Nº30 - Vila Nova
19	Educação	Creche Municipal Gente Feliz	Rua Choichi Ono, 308- Vila São Francisco
20	Educação	Creche Municipal Kiyoshi Seimaru (Sede)	Rua Eldorado, 58- Vila Tupi

## ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**Registro**

21	Educação	Creche Municipal Maria Benedita Pereira - D.Dita (Jd. São Paulo)	Rua Jundiáí, Nº200 - Quadra T - Jardim São Paulo
22	Educação	Creche Municipal Mirlene De Oliveira (Creche Jd Virgínia)	Área Institucional 2, "Rua 5"- Cjto Habit.Jd. Virgínia
23	Educação	Creche Municipal Novo Mundo	Rua Bahia, Nº78 - Vila Fátima
24	Educação	Creche Municipal Pedacinho Do Céu	Rua Willis Vassão, 633- Vila Ribeirópolis
25	Educação	Creche Municipal Prof. José Da Silva Macedo	Rua Sebastião Jorge Ribeiro, 156- Jardim Caiçara I
26	Educação	Creche Municipal Prof. Rogério Geraldo Vieira (Sede)	Av. Haguemi Matsuzawa, Nº791- Vila Ribeirópolis
27	Educação	Creche Municipal Profª Carmem Helena Pacheco Nogueira	Rua Guanabara, 71- Vila Tupi
28	Educação	Creche Municipal Profª Cecília Santana Marques Oliveira	Rua Vitória De Lima Nº255 - Cjto Hab. "Eiji Matsumura"
29	Educação	Creche Municipal Profª Lourdes Imaculada Moraes Rebello	Rua Projetada C, Nº155- Bairro Carapiranga
30	Educação	Creche Municipal Profª Maria Zilda Gamba Natel (Sede)	Av. Profª Cecy De Mello Almada,3841- Jardim Ipanema
31	Educação	Creche Municipal Profª Yvette Ferraz Nonato Maeji (Arapongal Leste)	Av. Campo Verde, 40 - Arapongal Leste
32	Educação	Creche Municipal Trenzinho Alegre	Rua Rafael Gonçalves De Freitas,73- Vila Nova
33	Educação	Emeb Alberto Bertelli	Rua Manoel Camilo, 676 - Vila Nova
34	Educação	Emeb Anna Pinto	Rua Anna Pinto Banks, 930 - Vila Cabral
35	Educação	Emeb Christiano De Oliveira	Bairro Capinzal Do Vitória
36	Educação	Emeb Fernando Sérgio	Av. Palmiro Novi, 25 - Bairro Arapongal
37	Educação	Emeb Francisco Manuel	Av. Pref. Jonas Banks Leite, 358 - Centro
38	Educação	Emeb Guaviruva	Bairro Guaviruva
39	Educação	Emeb João Batista Poci Junior	Rua Minas Gerais, 492 - Vila São Francisco

## ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**Registro**

40	Educação	Emeb José Da Silva Kalid	Rua Nova Ribeirão, 2980 - Ribeirão De Registro
41	Educação	Emeb José De Carvalho	Av. Jesus Alves Costa, 815 - Jardim Paulistano
42	Educação	Emeb José Mendes	Av. Gov. Franco Montoro, 150 - Conj. Hab. Dra. Alzira Pacheco Lomba
43	Educação	Emeb Juscelino K Oliveira	Av. Estados Unidos, 303 - Vila Nova Ribeira
44	Educação	Emeb Kesao Kasuga	Rua Bunzo Kasuga, 800 - Serrote
45	Educação	Emeb Nicea Hirota	Rua Sete Barras, 140 - Centro
46	Educação	Emeb Oleriano Gonçalves	Bairro Morro Do Votupoca
47	Educação	Emeb Pedreira Do Arapongal	Rua 2, Nº 600 - Jardim Alegre (Pedreira Do Arapongal)
48	Educação	Emeb Pingo De Gente	Rua Izabel Maria Eiró, Nº 75 - Conj. Hab. Eiji Matsumura
49	Educação	Emeb Profª Olga Clivatti Rodrigues (Sede)	Rua Jundiá, 203- Jardim São Paulo
50	Educação	Emeb Usina Do Serrote	Bairro Usina Do Serrote
51	Educação	Emei Maria Zilda	Av. Profª Cecy Almada De Mello, 3831 - Xangrilá
52	Educação	Prédio Da Secretaria Municipal De Educação	Rua Filomena Aby Azar, 93
53	Saúde	Almoxarifado De Materiais	Rua H. Matsuzawa, 875 - Ribeirópolis
54	Saúde	Almoxarifado De Medicamentos	Rua Sinfronio Costa, 686 - Centro
55	Saúde	Apoio As Referencias	Rua Rio Branco, 225 - Vila Fatima
56	Saúde	Centro De Atenção Psicossocial - Caps	Rua Nelson Brihi Badur, 349 - Vila Tupy
57	Saúde	Centro De Atenção Psicossocial - Caps Novo	Rua Azaleia, 0 - Jd Paulista
58	Saúde	Centro De Referência Em Saúde Do Trabalhador - Cerest	Rua Filomena Aby Azar,45 - Centro
59	Saúde	Esf Agrochá li E lii	Av. 01, 0 - Agrochá li - Bairro Carapiranga.
60	Saúde	Esf Nosso Teto	Rua Vivaldo Pereira, 0 - Jd Eiji Matsumura



61	Saúde	Esf Vila S. Francisco	Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 658 - Vila Sao Francisco
62	Saúde	Esf Votupoca	Bro Votupoca, 0 - Esf - Bro Votupoca Re
63	Saúde	Fisioterapia	Rua Beija Flor, 20 - Vila Nova
64	Saúde	Prédio Da Secretaria Municipal De Saúde	Rua Tamekichi Takano, 05 – Centro
65	Saúde	Ubs Ribeiropolis	Rua Teiti Koki, 201 - Vila Cabral

- 24.2.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pela **CONTRATADA**, e aceito pela Contratante.
- 24.3.** A contratação será realizada mediante emissão da nota de empenho que será emitida pela Prefeitura Municipal de Registro/SP
- 24.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, bem como disponibilizar mão-de-obra especializada necessária para a montagem e a desmontagem dos equipamentos (quando for o caso).
- 24.5.** Todo material a ser utilizado, conforme descrito no **ANEXO I**, deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 24.6.** A **CONTRATADA** deverá dispor de ronda própria para atendimento de eventuais sinistros e/ou ocorrências que venham a acontecer durante o período de monitoramento.
- 24.7.** Caso a empresa vencedora não esteja sediada no município, após ser oficiada, terá o prazo de **30 (trinta) dias** para providenciar a instalação e estar apta ao funcionamento.

**25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 25.1.** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar o refazimento, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números ou em qualidade efetivamente contratados.
- 25.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 25.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 25.3.** Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal requisitante, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 25.4.** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
  - b)** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.



- 25.4.1.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 25.5.** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído/refeito ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 25.6.** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 25.7.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o produto/serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- 25.8.** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- 25.9.** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



**25.10.** A Administração poderá obrigar a **CONTRATADA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

**25.11.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## **26. DA GARANTIA**

**26.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

**26.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas



expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**26.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **27. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**27.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser entregue juntamente com os produtos, no local indicado pela **Secretaria** requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**27.2.** **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**

**27.3.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VII**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

**27.3.1.** As datas relacionadas no **ANEXO VII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

**27.4.** A **CONTRATADA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

**27.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma



acima citado.

- 27.6.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **28. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 28.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

- 28.2.** Havendo prorrogação de contrato, o preço poderá ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente do mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

## **29. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **29.1. DOS DIREITOS**

- 29.1.1.** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **29.2. DAS OBRIGAÇÕES**

- 29.2.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias;
- e) A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA** para sua parcial aprovação;
- f) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;
- g) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### 29.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e



- condições do Edital de licitação e **ANEXO I – Termo de Referência**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
  - c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
  - d) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
  - f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
  - g) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;
  - h) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do



objeto licitado;

- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Contrato;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações **CONTRATADA**. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Contrato;
- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



do Contrato, facultada a supressão além desse limite;

### 30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e [Decreto Municipal nº 3.154/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

**Art. 24.** Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):

I. Natureza da infração;

II. Gravidade da Infração;

III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal

IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes



V. Antecedentes;

VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e

VII. Existência e a extensão de dano ao erário

**Art. 25.** São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.

**Art. 26.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

**Art. 27.** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Art. 28.** Apresentar documentação falsa  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

**Art. 29.** Não manter a proposta  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

**Art. 30.** Descumprir com as obrigações do contrato.  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

**Art. 31.** Fraudar na execução do contrato  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

**Art. 32.** Comportar-se de modo inidôneo  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

**Art. 33.** Cometer fraude fiscal  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP



§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**Art. 34.** A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.

**Art. 35.** As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou  
IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

**Art.36.** As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

**Art. 37.** A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

**Art. 38.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

**Art. 39.** Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando



*necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.*

*§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*

**Art. 40.** *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*

*I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:*

*a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;*

*b) o impacto social do ato lesivo;*

*c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e*

*d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;*

*II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário dos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;*

*III - a consumação ou não da infração;*

*IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;*

*V - o efeito negativo produzido pela infração;*

*VI - a situação econômica do infrator;*

*VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;*

*VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e*

*IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;*

- 30.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021

## **31. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 31.1.** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as



consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**31.2.** O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**31.3.** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**31.4.** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **32. DA VISITA TÉCNICA**

**32.1.** – As visitas deverão ser agendadas na Secretaria Municipal de Educação (Tel. (13) 3828-2550), Secretaria Municipal de Saúde (Tel. (13) 3828-4200) e Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Economia Solidária (Tel.: (13) 3828-2050), de segunda à sexta, das 08:30 as 11:30 hs e das 14:00 as 17:00 hs e realizadas até um dia útil anterior à prevista para realização da sessão. Não haverá visita técnica sem prévio agendamento.

**32.2.** - A visita técnica será acompanhada por funcionário da Prefeitura em



conformidade com o item **15.2.4 alínea b)**, que emitirá o Atestado de Visita.

**32.3. A realização da visita técnica será opcional das licitantes interessadas em participar do certame, sendo que a empresa que optar por não realizar a visita técnica caso vencedora, deverá cumprir o contrato na íntegra, não podendo alegar desconhecimento das condições para a execução dos serviços;**

**32.4. - O profissional indicado para visita técnica, deverá apresentar credenciamento o qual lhe confira poderes para tanto, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa licitante.**

### **33. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**33.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**33.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**33.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.



- 33.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.
- 33.5.** (O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.
- 33.6.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.
- 33.7.** O(s) proponente(s) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.
- 33.8.** A adjudicação do(s) item(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.
- 33.9.** Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 33.10.** Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 33.11.** Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação vigente.
- 33.12.** O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação,



passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município – Diário Eletrônico – em [www.registro.sp.gov.br](http://www.registro.sp.gov.br) e divulgados no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**33.13.** É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão disponibilizados no Portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**33.14.** O Foro da Comarca de Registro/SP, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

**33.15.** Integram o presente Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO;**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;**

**ANEXO VII – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS 2022.**

Registro/SP, 27 de março de 2022.

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**Registro**

Secretário Municipal de Administração

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O objeto do presente termo de referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURA.**
- 1.2. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022.**
- 1.3. Especificação detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	039.77.00456 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM REGIME DE COMODATO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DA PREFEITURA DE REGISTRO/SP. Relação dos locais em anexo. Fornecer todos os equipamentos e instalações necessárias. Mínimo: 01 (uma) central de alarme, monitorável, 01 (um) teclado LCD, 06 (seis) sensores infravermelhos Pet 20k com fio, 02 (duas) sirenes 129 DB, 01 (uma) bateria selada de 12 volts 7ª e cabeamento necessário para alimentação e instalação.	SV	12

**1.4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1	Assistência	Cdi	Rua Vivaldo Pereira, 20 - Jd. Eiji Matsumura
2	Assistência	Centro Da Juventude	R:Cecy T. De M. Almada,1055-Caiçara I
3	Assistência	Centro De Cadastro Único	Rua Cel Antonio Jeremias Muniz Jr,68
4	Assistência	Cras Agrochá	Rua Doze, 376 - Jd. Agrochá li
5	Assistência	Cras Arapongal	Rua Vandir Caetano De Noronha, S/N

# ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA DE Registro

6	Assistência	Cras Bloco B	R: Yolanda G. Cabral,47-Jd Eiji Matsumura
7	Assistência	Cras Central	Rua Cel Antonio Jeremias Muniz Jr,68
8	Assistência	Cras Paulistano	Av. Jesus Alves Costa,586
9	Assistência	Cras Vila Nova	Rua Guaracui , 45 -Vila Nova
10	Assistência	Creas	Rua Pio Xi,150 Casa 1
11	Assistência	Prédio Da Secretaria Municipal De Assistência	Rua São Francisco Xavier, 165
12	Educação	Cozinha Piloto	Av. Estados Unidos
13	Educação	Creche Agrochá li	Avenida I - Jardim Agrocha li
14	Educação	Creche Municipal Bairro Serrote	Rua Vereador Daniel Das Neves, 197- Serrote
15	Educação	Creche Municipal Balãozinho Vermelho	Rua Mário Massateru Samitsu, 379- Cecap
16	Educação	Creche Municipal Edeleiza Soares	Rua Pedro Alvares Cabral, 299 - Jardim Brasil
17	Educação	Creche Municipal Escritora Maria Clara Machado	Av. Palmiro Novi, 510- Arapongal
18	Educação	Creche Municipal Estrelinha Azul (Sede)	Rua Beija- Flor, Nº30 - Vila Nova
19	Educação	Creche Municipal Gente Feliz	Rua Choichi Ono, 308- Vila São Francisco
20	Educação	Creche Municipal Kiyoshi Seimaru (Sede)	Rua Eldorado, 58- Vila Tupi
21	Educação	Creche Municipal Maria Benedita Pereira - D.Dita (Jd. São Paulo)	Rua Jundiáí, Nº200 - Quadra T - Jardim São Paulo
22	Educação	Creche Municipal Mirlene De Oliveira (Creche Jd Virgínia)	Área Institucional 2, "Rua 5"- Cjto Habit.Jd. Virgínia
23	Educação	Creche Municipal Novo Mundo	Rua Bahia, Nº78 - Vila Fátima
24	Educação	Creche Municipal Pedacinho Do Céu	Rua Willis Vassão, 633- Vila Ribeirópolis
25	Educação	Creche Municipal Prof. José Da Silva Macedo	Rua Sebastião Jorge Ribeiro, 156- Jardim Caiçara I

## ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**Registro**

26	Educação	Creche Municipal Prof. Rogério Geraldo Vieira (Sede)	Av. Haguemi Matsuzawa, Nº791- Vila Ribeirópolis
27	Educação	Creche Municipal Profª Carmem Helena Pacheco Nogueira	Rua Guanabara, 71- Vila Tupi
28	Educação	Creche Municipal Profª Cecília Santana Marques Oliveira	Rua Vitório De Lima Nº255 - Cjto Hab. "Eiji Matsumura"
29	Educação	Creche Municipal Profª Lourdes Imaculada Moraes Rebello	Rua Projetada C, Nº155- Bairro Carapiranga
30	Educação	Creche Municipal Profª Maria Zilda Gamba Natel (Sede)	Av. Profª Cecy De Mello Almada,3841- Jardim Ipanema
31	Educação	Creche Municipal Profª Yvette Ferraz Nonato Maeji (Arapongal Leste)	Av. Campo Verde, 40 - Arapongal Leste
32	Educação	Creche Municipal Trenzinho Alegre	Rua Rafael Gonçalves De Freitas,73- Vila Nova
33	Educação	Emeb Alberto Bertelli	Rua Manoel Camilo, 676 - Vila Nova
34	Educação	Emeb Anna Pinto	Rua Anna Pinto Banks, 930 - Vila Cabral
35	Educação	Emeb Christiano De Oliveira	Bairro Capinzal Do Vitória
36	Educação	Emeb Fernando Sérgio	Av. Palmiro Novi, 25 - Bairro Arapongal
37	Educação	Emeb Francisco Manuel	Av. Pref. Jonas Banks Leite, 358 - Centro
38	Educação	Emeb Guaviruva	Bairro Guaviruva
39	Educação	Emeb João Batista Poci Junior	Rua Minas Gerais, 492 - Vila São Francisco
40	Educação	Emeb José Da Silva Kalid	Rua Nova Ribeirão, 2980 - Ribeirão De Registro
41	Educação	Emeb José De Carvalho	Av. Jesus Alves Costa, 815 - Jardim Paulistano
42	Educação	Emeb José Mendes	Av. Gov. Franco Montoro, 150 - Conj. Hab. Dra. Alzira Pacheco Lomba
43	Educação	Emeb Juscelino K Oliveira	Av. Estados Unidos, 303 - Vila Nova Ribeira
44	Educação	Emeb Kesao Kasuga	Rua Bunzo Kasuga, 800 - Serrote
45	Educação	Emeb Nicea Hirota	Rua Sete Barras, 140 - Centro
46	Educação	Emeb Oleriano Gonçalves	Bairro Morro Do Votupoca

## ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**Registro**

47	Educação	Emeb Pedreira Do Arapongal	Rua 2, Nº 600 - Jardim Alegre (Pedreira Do Arapongal)
48	Educação	Emeb Pingo De Gente	Rua Izabel Maria Eiró, Nº 75 - Conj. Hab. Eiji Matsumura
49	Educação	Emeb Profª Olga Clivatti Rodrigues (Sede)	Rua Jundiá, 203- Jardim São Paulo
50	Educação	Emeb Usina Do Serrote	Bairro Usina Do Serrote
51	Educação	Emei Maria Zilda	Av. Profª Cecy Almada De Mello, 3831 - Xangrilá
52	Educação	Prédio Da Secretaria Municipal De Educação	Rua Filomena Aby Azar, 93
53	Saúde	Almoxarifado De Materiais	Rua H. Matsuzawa, 875 - Ribeirópolis
54	Saúde	Almoxarifado De Medicamentos	Rua Sinfronio Costa, 686 - Centro
55	Saúde	Apoio As Referencias	Rua Rio Branco, 225 - Vila Fatima
56	Saúde	Centro De Atenção Psicossocial - Caps	Rua Nelson Brihi Badur, 349 - Vila Tupy
57	Saúde	Centro De Atenção Psicossocial - Caps Novo	Rua Azaleia, 0 - Jd Paulista
58	Saúde	Centro De Referência Em Saúde Do Trabalhador - Cerest	Rua Filomena Aby Azar,45 - Centro
59	Saúde	Esf Agrochá Ii E Iii	Av. 01, 0 - Agrochá Ii - Bairro Carapiranga.
60	Saúde	Esf Nosso Teto	Rua Vivaldo Pereira, 0 - Jd Eiji Matsumura
61	Saúde	Esf Vila S. Francisco	Rua Jeronimo Monteiro Lopes, 658 - Vila Sao Francisco
62	Saúde	Esf Votupoca	Bro Votupoca, 0 - Esf - Bro Votupoca Re
63	Saúde	Fisioterapia	Rua Beija Flor, 20 - Vila Nova
64	Saúde	Prédio Da Secretaria Municipal De Saúde	Rua Tamekichi Takano, 05 – Centro
65	Saúde	Ubs Ribeirópolis	Rua Teiti Koki, 201 - Vila Cabral

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURA.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

**Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro ainda ter conhecimento dos termos na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Registro. Declaro ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º, § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURANSITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

- Declaro, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;
- Declaro, com relação ao que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 6 de março de 1998, que não possuímos no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaro a inexistência de fato impeditivo quanto à: participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02; e participação em licitação ou contratação com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (conforme Súmula nº 51 do TCESP);
- Declaro ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público municipal da ativa;
- Dados bancários da empresa: Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ e Conta Corrente \_\_\_\_\_.

Registro/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



**ANEXO IV**      **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA**  
**ASSINATURA DO CONTRATO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURANSITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação, bem como me comprometo através dos e-mails adiante fornecidos, receber notificações, citações e intimações eletrônicas, referente a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**.

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

Registro/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº X.XXX.XXX-X – XXX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

\_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Cargo que ocupa na empresa), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURANSITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46**



da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM REGIME COMODATO, E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DESTA PREFEITURANSITO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	039.77.00456 - SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, EM REGIME DE COMODATO E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DA PREFEITURA DE REGISTRO/SP. Relação dos locais em anexo. Fornecer todos os equipamentos e instalações necessárias. Mínimo: 01 (uma) central de alarme, monitorável, 01 (um) teclado LCD, 06 (seis) sensores infravermelhos Pet 20k com fio, 02 (duas) sirenes 129 DB, 01 (uma) bateria selada de 12 volts 7ª e cabeamento necessário para alimentação e instalação.				

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.40.
- 3.2. **Or.: 02 20 00 08 241 0033 2187 3.3.90 39 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA AO IDOSO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS ASSISTÊNCIA AO IDOSO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 882 – Reserva nº 319.**

**Or.: 02 20 00 08 244 0035 2194 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS MANUT FMAS - REC. PRÓPRIOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 909 – Reserva 320**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 891 – Reserva 321**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE**



**TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 891 – Reserva 322**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA  
SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -  
FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 891 – Reserva 323**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA  
SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -  
FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA – PJ -Ficha 891 – Reserva 324**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA  
SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -  
FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 325**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA  
SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -  
FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 326**



**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 327**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 328**

**Or.: 02 20 00 08 244 0033 2189 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS MANUTENÇÃO DO CRAS - REC. FED. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 891 – Reserva 329**

**Or.: 02 18 00 12 361 0030 2171 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV. EDUC BAS. EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL QUALIDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM - FUNDEB MANUTENÇÃO FUNDEB - FUND 30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 796 – Reserva 275**

**02 18 00 12 365 0030 2175 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO FUNDEB - FUNDO MANUT DESENV. EDUC BAS. EDUCAÇÃO EDUCACAO INFANTIL QUALIDADE DE ENSINO E APRENDIZAGEM -**



**FUNDEB MANUTENÇÃO FUNDEB - INFANT - PRÉ-ESC 30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 834 – Reserva 276**

**02 10 01 10 302 0021 2083 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. REGULAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 415 – Reserva 360**

**02 10 01 10 122 0021 2061 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ADMINISTRACAO GERAL PROMOÇÃO À SAÚDE GESTÃO TECNICA E ADMIN DO FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 303 – Reserva 361.**

**02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ - Ficha 442 – Reserva 362.**

**02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS**



**SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 – Reserva 363.**

**02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 – Reserva 364**

**02 10 01 10 302 0021 2104 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SERV. MEDIA COMPLEX. MAC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 442 – Reserva 365**

**02 10 01 10 301 0021 2098 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - APS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ - Ficha 384– Reserva 366**

**02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS**



**DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – PJ – Ficha 368 – Reserva 368**

**02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA  
PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 –  
Reserva 369**

**02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA  
PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 –  
Reserva 370.**

**02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA  
PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 –  
Reserva 371.**

**02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA**



**PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 –  
Reserva 372.**

**02 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39 - 2 10 01 10 301 0021 2090 3.3.90 39  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENCAO BASICA  
PROMOÇÃO À SAÚDE MANUTENÇÃO ATIVIDADES - ATENÇÃO BÁSICA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PJ – Ficha 368 –  
Reserva 373.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O prazo de execução dos serviços é de **12 (Doze) meses**, a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as



especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

- 5.3.** Todo material a ser utilizado, conforme descrito no **ANEXO I**, deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 5.4.** A **CONTRATADA** deverá dispor de ronda própria para atendimento de eventuais sinistros e/ou ocorrências que venham a acontecer durante o período de monitoramento.
- 5.5.** Caso a empresa vencedora não esteja sediada no município, após ser oficiada, terá o prazo de **30 (trinta) dias** para providenciar a instalação e estar apta ao funcionamento.
- 5.6.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- a)** Se disser respeito à execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.6.1.** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 6.1.** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar o refazimento, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números ou em qualidade efetivamente contratados.



- 6.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 6.2.1. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 6.3. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal requisitante, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 6.4. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
  - b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 6.4.1. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 6.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído/refeito ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua



substituição.

- 6.6. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 6.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o produto/serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- 6.8. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- 6.9. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 6.10. A Administração poderá obrigar a **CONTRATADA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.
- 6.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo



das penalidades cabíveis;

- b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

- 7.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.
- 7.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 7.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser entregue juntamente com os produtos, no local indicado pela **Secretaria** requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 8.2. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**
- 8.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (**ANEXO VII**), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- 8.1.3. As datas relacionadas no **ANEXO VII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- 8.1.3.1. A **CONTRATADA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
- 8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 8.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**



- 9.1. Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. DOS DIREITOS**

- 10.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução da Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias;
- e) A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os serviços executados pela **CONTRATADA** para sua parcial aprovação;



- f) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;
- g) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### 10.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I ANEXO I – Termo de Referência**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação;

- e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Contrato;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições



editais;

- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações **CONTRATADAS**. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Contrato;
- o) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. apresentar documentação falsa;

11.1.2. fraudar a execução do contrato;



- 11.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 11.1.5. fizer declaração falsa.
- 11.2. Para os fins do **item 11.1.3.**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência;
- 11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Registro, por prazo não superior a dois anos;
- 11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



- 11.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 11.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- 11.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 11.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
- 11.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Sétima (Da Garantia)**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 11.7.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 11.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela



**CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

- 11.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.
- 11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 11.9.2.** A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**12.2.** O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**12.3.** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**12.4.** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

**14.1.** O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

# ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA DE Registro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **REGISTRO** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, xxx de xxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
P/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.:

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANEXO VI MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

**ANEXO VII CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS****FLUXO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E PAGAMENTOS/2022**

<b>MÊS: Janeiro</b>			<b>1º PAGTO</b>
<b>Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade</b>			<b>18/jan</b>
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria			21/jan
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>			<b>26/jan</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>			<b>27/jan</b>

<b>MÊS: Fevereiro</b>	<b>1º PAGTO</b>	<b>2º PAGTO</b>	<b>3º PAGTO</b>
<b>Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade</b>	<b>31/jan</b>	<b>10/fev</b>	<b>16/fev</b>
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	07/fev	15/fev	21/fev
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>10/fev</b>	<b>18/fev</b>	<b>24/fev</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>11/fev</b>	<b>21/fev</b>	<b>25/fev</b>

<b>MÊS: Março</b>	<b>1º PAGTO</b>	<b>2º PAGTO</b>	<b>3º PAGTO</b>
<b>Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade</b>	<b>25/fev</b>	<b>11/mar</b>	<b>21/mar</b>
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	07/mar	16/mar	24/mar
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>10/mar</b>	<b>21/mar</b>	<b>29/mar</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>11/mar</b>	<b>22/mar</b>	<b>30/mar</b>

<b>MÊS: Abril</b>	<b>1º PAGTO</b>	<b>2º PAGTO</b>	<b>3º PAGTO</b>
<b>Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade</b>	<b>30/mar</b>	<b>08/abr</b>	<b>18/abr</b>
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/abr	13/abr	25/abr
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>08/abr</b>	<b>18/abr</b>	<b>27/abr</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>11/abr</b>	<b>19/abr</b>	<b>28/abr</b>

## ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**Registro**

<b>MÊS: Maio</b>	<b>1º PAGTO</b>	<b>2º PAGTO</b>	<b>3º PAGTO</b>
<b>Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade</b>	<b>29/abr</b>	<b>11/mai</b>	<b>19/mai</b>
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/mai	16/mai	24/mai
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>10/mai</b>	<b>19/mai</b>	<b>27/mai</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>11/mai</b>	<b>20/mai</b>	<b>30/mai</b>

<b>MÊS: Junho</b>	<b>1º PAGTO</b>	<b>2º PAGTO</b>	<b>3º PAGTO</b>
<b>Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade</b>	<b>31/mai</b>	<b>08/jun</b>	<b>20/jun</b>
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	06/jun	13/jun	23/jun
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>09/jun</b>	<b>20/jun</b>	<b>28/jun</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>10/jun</b>	<b>21/jun</b>	<b>29/jun</b>

<b>MÊS: Julho</b>	<b>1º PAGTO</b>	<b>2º PAGTO</b>	<b>3º PAGTO</b>
<b>Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade</b>	<b>30/jun</b>	<b>11/jul</b>	<b>19/jul</b>
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	06/jul	15/jul	22/jul
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>11/jul</b>	<b>20/jul</b>	<b>27/jul</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>12/jul</b>	<b>21/jul</b>	<b>28/jul</b>

<b>MÊS: Agosto</b>	<b>1º PAGTO</b>	<b>2º PAGTO</b>	<b>3º PAGTO</b>
<b>Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade</b>	<b>29/jul</b>	<b>11/ago</b>	<b>19/ago</b>
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/ago	16/ago	24/ago
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>10/ago</b>	<b>19/ago</b>	<b>29/ago</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>11/ago</b>	<b>22/ago</b>	<b>30/ago</b>

<b>MÊS: Setembro</b>	<b>1º PAGTO</b>	<b>2º PAGTO</b>	<b>3º PAGTO</b>
<b>Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade</b>	<b>31/ago</b>	<b>12/set</b>	<b>20/set</b>
Ultima data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/set	15/set	23/set
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>09/set</b>	<b>20/set</b>	<b>28/set</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>12/set</b>	<b>21/set</b>	<b>29/set</b>

## ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**Registro**

MÊS: Outubro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	30/set	11/out	18/out
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	05/out	17/out	21/out
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>10/out</b>	<b>20/out</b>	<b>26/out</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>11/out</b>	<b>21/out</b>	<b>27/out</b>

MÊS: Novembro	1º PAGTO	2º PAGTO	3º PAGTO
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	31/out	08/nov	17/nov
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	07/nov	11/nov	22/nov
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>10/nov</b>	<b>18/nov</b>	<b>25/nov</b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>11/nov</b>	<b>21/nov</b>	<b>28/nov</b>

MÊS: Dezembro	1º PAGTO	RESTOS A PAGAR
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Contabilidade	28/nov	15/dez
Última data para recebimento dos docs.na Seção de Tesouraria	08/dez	22/dez
<b><u>Pagamento das NF's - Saúde</u></b>	<b>15/dez</b>	<b><u>A PARTIR DE 2023</u></b>
<b><u>Pagamento das NF's - Educação, Assistência e Demais Recursos</u></b>	<b>16/dez</b>	<b><u>A PARTIR DE 2023</u></b>

\* Obs.: Os pagamentos enviados após o dia 15 de dezembro só serão aceitos mediante justificativa da Secretaria responsável e autorização do Secretário Mun. de Fazenda e Orçamento.

Registro (SP) 05 de janeiro de 2022.

**Márcio Leitão Bandeira**

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**Aurea Aparecida Alves Pinze**

Diretora de Políticas Públicas de Finanças